



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 160/2021.

SÚMULA: "ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº. 063/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARANAÍTA, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu,
OSMAR ANTONIO MOREIRA,
Prefeito de Paranaíta, sanciono a
seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o Art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 063/2014, que
passará a ter a seguinte redação:

"....."

Art. 63 - A critério da Administração Pública Municipal ou a pedido do
servidor, poderão ser concedidas aos servidores Profissionais da
Educação Básica ocupante de cargo efetivo, desde que cumprido o
estágio probatório, licença para trato de assunto particular na forma
prevista na Lei que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos
do Município de Paranaíta/MT"

"....."

Art. 2º - Altera o item a) no §1º do Art. 63, da Lei Complementar Municipal nº
063/2014, que passará a ter a seguinte redação:

"....."

§ 1º - (.....)



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



a) no interesse do servidor ou a qualquer tempo por interesse da administração, depois de cumpridos no mínimo 06 (seis) meses de afastamento, mediante comunicado formal com 30 dias de antecedência;

11

Art. 3º - Revoga o Art. 65, da Lei Complementar Municipal nº 063/2014.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar nº 063/2014, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigências os demais dispositivos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 25 de junho de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA,
Prefeito de Paranaíta/MT